|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1464066/2022 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/SC encaminha deliberação sobre a vedação de atribuição do arquiteto e urbanista para serviço de içamento |

DELIBERAÇÃO Nº 011/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 007/2022/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação Plenária CAU/SC nº 652/2022 que aprova os termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 101/2021, no sentido de encaminhar ao CAU/BR a decisão de que o profissional arquiteto e urbanista não possui atribuição para serviço de içamento;

Considerando o RRT Extemporâneo nº 10344874, no qual o profissional declarou a realização da atividade 2.2.4 - Execução de Estrutura Metálica e no campo da Descrição da Obra/Serviço Técnico informou a “Realização de reforma de interiores e execução de estrutura metálica de fechamento (cobertura), sacadas e área externa gourmet. Içamento da estrutura metálica por fora da edificação”.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanistas, tipificadas para fins de RRT no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR - DPAEBR-006-03/2020, com orientações e esclarecimentos sobre questionamentos acerca das atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Norma Regulamentadora NR 12, da Secretaria do Trabalho do Governo Federal, que trata de “Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos” e que estabelece a necessidade de elaboração, pelo profissional responsável, de um Plano de Movimentação de Carga (plano de *Rigging*), indicando as análises de risco e as melhores soluções para realizar um içamento seguro e eficiente.

Considerando as competências das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional, estabelecidas no Regimento Geral do CAU e no Regimento Interno do CAU/BR, instituídos pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando as competências específicas da Comissão de Ensino e Formação - CEF, dispostas no inciso VI do Art. 102 do Regimento Geral do CAU e na alínea i do inciso I do Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, referentes a esclarecimentos acerca da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

DELIBERA:

1 - Solicitar a manifestação e posicionamento da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR – CEF-CAU/BR, nos termos das competências definidas no Regimento do CAU, quanto às atribuições profissionais dos arquitetos e urbanista para realização de serviços de Movimentação e/ou Içamento de Cargas no exercício de atividades de Arquitetura e Urbanismo, a fim de subsidiar a decisão da CEP-CAU/BR;

2 - Informar à CEF-CAU/BR que os membros da CEP-CAU/BR se colocam à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ações conjuntas que julgarem necessárias;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar e tramitar o protocolo para CEF; e depois restituir à CEP com a deliberação da CEF | Até 10 dias do recebimento do protocolo |
| 2 | CEF | Apreciar a matéria e enviar a deliberação para subsidiar a decisão da CEP | A definir |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS  Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |